



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS



Campinas, 01 de Março de 2013.

Circular nº 3/2013

Critérios para reingresso de alunos não titulados no Curso de Doutorado pelo Artigo 12 do Regimento Geral do Curso de Pós-Graduação da UNICAMP¹:

Art. 1º Esta resolução estabelece critérios complementares ao [Capítulo III \(Dos prazos\), Artigo 12 da Deliberação CONSU-A-8, de 25/03/2008](#), que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP. Esses critérios serão utilizados pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais para o religamento de alunos que tiveram seu prazo de integralização excedido, ou seja, após os 61 meses de seu curso de Doutorado.

Art. 2º O Conselho de Doutorado em Ciências Sociais e/ou Coordenação do Curso efetuará o religamento do aluno desde que cumpridas as prerrogativas apresentadas no Artigo 12 da Deliberação CONSU-A-8 e atendida as seguintes condições:

- I. A defesa de tese solicitada deverá ocorrer, no máximo, um ano após a integralização.
- II. Alunos que realizaram trancamentos no curso terão descontados estes meses de trancamento dos meses concedidos para religamento para defesa.

Art. 3º Se o religamento não for efetivado nos prazos indicados ou o aluno não estiver em acordo os dispositivos acima citados, este recurso não será mais autorizado pelo Conselho e/ou Coordenação. Nestes casos o aluno somente poderá reingressar no curso mediante EXAME DE SELEÇÃO e seguindo as regulamentações previstas para estes casos.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**



Art. 4º Os casos especiais serão resolvidos pela Comissão do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais.

A Coordenação

ⁱ Ofício Circular criado com base nas deliberações do Conselho de Doutorado em Ciências Sociais de 27 de Junho de 2012.